



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 65/2013:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes e Cultura, e revoga o Estatuto Orgânico aprovado pelo Decreto n.º 45/2008, de 26 de Novembro.

Decreto n.º 66/2013:

Altera o artigo 13 do Decreto n.º 48/2000, de 5 de Dezembro.

Decreto n.º 67/2013:

Cria o Parque Nacional de Mágoè, e estabelece a respectiva Zona Tampão.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 65/2013

de 11 de Dezembro

Havendo necessidade de adequar a estrutura e o funcionamento do Instituto Superior de Artes e Cultura, criado pelo Decreto n.º 45/2008, de 26 de Novembro, às transformações ocorridas tanto a nível da própria instituição, como a nível do quadro legal que regula o ensino superior e não só, nos termos do n.º 2 do artigo 18 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes e Cultura, aprovado pelo Decreto n.º 45/2008, de 26 de Novembro, anexos ao presente Decreto, do qual faz parte integrante.

Art. 2. É revogado os Estatuto orgânico aprovados pelo Decreto n.º 45/2008, de 26 de Novembro.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 24 de Setembro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*

Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes e Cultura

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Denominação, natureza e duração)

1. O Instituto Superior de Artes e Cultura abreviadamente designada por ISARC é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

2. O Instituto Superior de Artes e Cultura funcionará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, regulamentos internos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2

(Âmbito)

1. O Instituto Superior de Artes e Cultura é de âmbito nacional, desenvolvendo as suas actividades, em todo o território da República de Moçambique.

2. O Instituto Superior de Artes e Cultura desenvolve a articulação regional e internacional com instituições afins.

ARTIGO 3

(Sede)

1. O Instituto Superior de Artes e Cultura tem a sua sede na cidade da Matola e pode, progressivamente, desde que as condições e recursos o justifiquem, abrir delegações ou outras formas de representação, em qualquer ponto do País e no exterior.

2. As delegações ou outras formas de representação são abertas mediante aprovação do Ministro que superintende o ensino superior, ouvido o Ministério das Finanças.

CAPÍTULO II

Visão, missão, princípios e objectivos

ARTIGO 4

(Visão)

Constitui visão do Instituto Superior de Artes e Cultura preparar profissionais em várias áreas de especialidade, capazes de participar no desenvolvimento artístico e cultural do país, diminuindo o défice de formação de recursos humanos nestas áreas e a desigualdade de acesso à arte e à cultura.

ARTIGO 5

(Missão)

É missão do Instituto Superior de Artes e Cultura oferecer cursos de qualidade com enfoque interdisciplinar de graduação, pós-graduação e de outra natureza, através da utilização eficaz de recursos e de parcerias, ao público interessado em desenvolver as competências necessárias à criação, reflexão, pesquisa, realização, apreciação e gestão de diferentes domínios da arte e da cultura.

ARTIGO 6

(Princípios orientadores)

1. Sem prejuízo dos demais princípios estabelecidos, o Instituto Superior de Artes e Cultura actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) A democracia, a tolerância, a igualdade, a não discriminação e a sã convivência entre os povos;
- b) O respeito pela diversidade cultural como herança comum da humanidade, plataforma do pluralismo cultural e factor de desenvolvimento intelectual, emocional, moral e espiritual;
- c) O respeito e o acesso às diferentes formas de expressão e disseminação cultural, sem prejuízo dos direitos humanos e liberdades fundamentais;
- d) O respeito pela herança cultural preservada, desenvolvida e transmitida em diálogo com outras culturas, como base da criatividade;
- e) O reconhecimento dos direitos dos autores e artistas e a especificidade dos bens e serviços culturais, vectores de identidade, valores e significado;
- f) A valorização dos ideais da Pátria, ciência e humanidade;
- g) A participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do País, da região e do Mundo;
- h) A liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica e a expressão e transmissão do pensamento e do conhecimento, com respeito pela lei e pelos legítimos direitos de propriedade intelectual;
- i) A valorização da experiência, do saber-fazer, do talento de vários criadores culturais, incorporando-os nas actividades formativas do Instituto Superior de Artes e Cultura.

2. As actividades do Instituto Superior de Artes e Cultura inspiram-se, ainda, nos princípios e pressupostos contidos em diversos instrumentos legislativos e normativos de nível nacional e internacional de âmbito cultural, sem prejuízo de outros, nomeadamente:

- a) A legislação sobre a Protecção do Património Cultural;
- b) As Recomendações da Primeira Conferência Nacional sobre Cultura (Julho de 1993);
- c) A Política Cultural de Moçambique e Estratégia para a sua implementação (1997);
- d) As Recomendações sobre as Indústrias Culturais para o Desenvolvimento em África (Dakar, 1992);
- e) O Plano de Acção sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento (2008);
- f) A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural;
- g) A Carta da Renascença Cultural Africana;
- h) As Recomendações da Conferência Mundial sobre Educação Artística.

ARTIGO 7

(Objectivos)

O Instituto Superior de Artes e Cultura prossegue os seguintes objectivos:

- a) Formar técnicos, administradores e criadores culturais de elevada qualificação nas diferentes áreas e domínios profissionais, capazes de participar activamente no desenvolvimento cultural do País;
- b) Incentivar, fomentar e desenvolver o aperfeiçoamento, com nível e rigor, de acções de investigação científica, tecnológica, cultural e de natureza aplicada, como contribuição para a elaboração de políticas culturais adequadas e para o desenvolvimento do património científico e cultural da humanidade;
- c) Promover e articular o diálogo de saberes entre diferentes sectores e domínios de actividade cultural e social, como meio de formação técnica e profissional dos estudantes e valorização de saberes e talentos locais;
- d) Realizar actividades de extensão, principalmente através da valorização, difusão e intercâmbio do conhecimento cultural e técnico-científico;
- e) Realizar acções de actualização de conhecimentos, nos domínios profissionais do Instituto Superior de Artes e Cultura;
- f) Desenvolver cursos de pós-graduação tendentes ao aperfeiçoamento e capacitação dos seus docentes e de outros profissionais, em diversas áreas de especialidade ministradas ou a ministrar pelo Instituto Superior de Artes e Cultura;
- g) Formar e desenvolver um corpo docente de elevada competência visando, desta forma, o desenvolvimento harmonioso do Instituto Superior de Artes e Cultura;
- h) Desenvolver e difundir a consciência deontológica, ética e o brio profissional;
- i) Promover, no quadro da formação integral dos estudantes, um pensamento crítico e autocrítico, o gosto pelo estudo, pela pesquisa e pelo trabalho permanente;
- j) Prestar serviços no âmbito da sua actividade à comunidade;
- k) Promover acções de intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III

Superintendência e princípios de autonomia

ARTIGO 8

(Superintendência)

1. Como instituição pública do Ensino Superior e no espírito do disposto no artigo 16 da Lei do Ensino Superior, o Instituto Superior de Artes e Cultura, para além dos deveres gerais e obrigações cometidas às instituições do Ensino Superior, observa com especial zelo as directrizes, instruções e orientações que lhe sejam legalmente estipuladas pelos órgãos competentes do Ministério que coordena o Ensino Superior, no âmbito do seu poder de superintendência, nomeadamente no que diz respeito à concertação de políticas educacionais, optimização de recursos, currículo, qualidade de ensino e cooperação e coordenação interinstitucional;

2. Fica o órgão representativo do Instituto Superior de Artes e Cultura particularmente responsável pela garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 9

(Princípio da Autonomia)

1. Para a realização da sua missão e objectivos, bem para o cumprimento das suas atribuições, o Instituto Superior de Artes e Cultura dispõe, nos termos da lei geral, de poderes necessários de decisão e disposição no plano científico e pedagógico, administrativo e disciplinar.

2. A autonomia do Instituto Superior de Artes e Cultura exerce-se e materializa-se no quadro da legislação que lhe seja aplicável, dos objectivos da instituição, da estratégia do subsistema do Ensino Superior bem como das políticas e planos nacionais em particular da educação, ciência e cultura.

3. A autonomia científica e pedagógica do Instituto Superior de Artes e Cultura traduz-se na capacidade de:

- a) Criar, suspender, reformular e extinguir Faculdades e cursos;
- b) Elaborar e aprovar os currículos dos cursos;
- c) Definir os métodos de ensino;
- d) Definir os meios e os critérios de avaliação;
- e) Definir os critérios de ingresso, nos cursos oferecidos;
- f) Aprovar regulamentos académicos;
- g) Definir e desenvolver as áreas, planos, programas e acções de investigação e de extensão, nomeadamente, científica, tecnológica e cultural, que considere adequadas aos seus objectivos e à sua natureza;
- h) Assegurar, mediante acordos e parcerias com instituições relevantes, a mobilidade e intercâmbio de estudantes e de docentes, com vista à prossecução dos seus objectivos;
- i) Estabelecer relações de cooperação nos domínios de ensino, investigação, serviços e de extensão, com entidades nacionais e estrangeiras, nomeadamente instituições de ensino superior; instituições científicas e culturais ou outros financiadores da actividade científica e cultural.

ARTIGO 10

(Autonomia administrativa e disciplinar)

No quadro da legislação geral, o Instituto Superior de Artes e Cultura goza de autonomia administrativa e disciplinar que lhe confere, entre outras, a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento geral interno;
- b) Definir o quadro de pessoal docente e não docente, submetendo à aprovação das competentes instituições do Estado, nos termos da legislação aplicável;
- c) Dispor sobre os docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, estabelecendo direitos e deveres, assim como exigências quanto à selecção, ao ingresso e ao provimento, ao desenvolvimento, à manutenção e à administração do referido pessoal, nos termos da legislação vigente, encaminhando o respectivo plano de carreira e salários à aprovação governamental;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, observando o regulamento próprio, a ser adoptado pelo Instituto Superior de Artes e Cultura e a legislação aplicável;
- e) Salvaguardar e gerir, de acordo com a legislação aplicável, o património e os recursos financeiros afectos ao Instituto Superior de Artes e Cultura e outros por si gerados.

CAPÍTULO IV

Órgãos de Direcção e Gestão

ARTIGO 11

(Composição)

A Direcção do Instituto Superior de Artes e Cultura é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Geral;
- b) Direcção Geral;
- c) Conselho Científico-Pedagógico;
- d) Conselho de Direcção.

SECÇÃO I

O Conselho Geral

ARTIGO 12

(Definição e composição)

1. O Conselho Geral é o órgão deliberativo do Instituto;
2. São membros do Conselho Geral:
 - a) O Director-Geral, que o preside;
 - b) Os Directores-Gerais Adjuntos;
 - c) Os Directores das Faculdades;
 - d) Dois representantes dos serviços centrais;
 - e) Dois representantes dos docentes;
 - f) Um representante dos discentes;
 - g) Um representante do pessoal técnico-administrativo;
 - h) Três individualidades com experiência comprovada no domínio das Artes e Cultura.

3. Os representantes dos docentes, dos discentes e do pessoal técnico e administrativo, são eleitos pelos respectivos corpos, por escrutínio secreto no primeiro mês de cada ano académico.

4. O mandato do presidente e dos restantes membros do Conselho Geral é de quatro anos, renovável duas vezes, com a excepção dos discentes cujo mandato é de quatro anos, não renovável, que é o tempo correspondente ao período da sua formação.

ARTIGO 13

(Competências)

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Propor ao Ministro que superintende o Ensino Superior, três individualidades a serem consideradas para o cargo de Director-Geral;
 - b) Propor ao Ministro que superintende o Ensino Superior, três individualidades a serem consideradas para o cargo de Directores-Gerais Adjuntos;
 - c) Analisar e tomar decisões sobre propostas do Conselho Científico-Pedagógico relativas à criação e extinção de Faculdades, cursos universitários e unidades orgânicas;
 - d) Analisar e aprovar planos, a médio e longo prazo, de desenvolvimento da instituição;
 - e) Aprovar o plano de desenvolvimento estratégico do Instituto, em colaboração com os demais órgãos;
 - f) Garantir o bom funcionamento da Instituição;
 - g) Estabelecer as normas de funcionamento do Instituto Superior de Artes e Cultura;
 - a) Aprovar o Regulamento Interno do Instituto Superior de Artes e Cultura, bem como as alterações pertinentes;
 - b) Aprovar o regulamento das Faculdades, Departamentos e Centros de Gestão e Recursos;

- c) Propor ao órgão que superintende o Ensino Superior, após consulta do Conselho Científico-Pedagógico, as alterações ao Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes e Cultura, para posterior aprovação pelo Conselho de Ministros;
- d) Aprovar as linhas gerais de organização e orientação científica das Faculdades, bem como aprovar a política de investigação;
- e) Aprovar o regulamento de acções de formação conducentes à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor;
- f) Aprovar as candidaturas aos títulos honoríficos.

2. O Conselho Geral reunirá ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO 14

(Direcção Geral)

A Direcção-Geral do Instituto Superior de Artes e Cultura é composta pelo Director-Geral e por dois Directores-Gerais Adjuntos.

ARTIGO 15

(Requisitos de nomeação e mandato do Director-Geral e dos Adjuntos)

1. O Director-Geral e os Directores-Gerais Adjuntos são nomeados pelo Primeiro-Ministro, de uma lista com o máximo de três nomes cada, submetida pelo Ministério que superintende o Ensino Superior, sob proposta do Conselho Geral.

2. A lista referida no número anterior é resultado de um processo de selecção, cujas regras e procedimentos são fixados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

3. São elegíveis ao cargo de Director-Geral os membros do corpo docente com categoria de Professor, directores das unidades orgânicas ou individualidades com reconhecido mérito e experiência na vida académica, com o grau mínimo de Mestre.

4. O mandato do Director-Geral e dos Directores-Gerais Adjuntos é de quatro anos, renovável duas vezes.

ARTIGO 16

(Competências do Director-Geral)

1. Compete ao Director-Geral:

- a) Administrar e gerir o Instituto Superior de Artes e Cultura em coordenação e articulação com os Directores Gerais Adjuntos;
- b) Representar o Instituto Superior de Artes e Cultura;
- c) Despachar o expediente corrente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;
- d) Supervisionar a preparação do plano financeiro anual e plurianual da instituição;
- e) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho Geral e o exercício em permanência das funções deste;
- f) Convocar e presidir o Conselho Geral;
- g) Convocar e presidir o Conselho Científico-Pedagógico;
- h) Convocar e presidir o Conselho de Direcção;
- i) Submeter ao Conselho Geral todos os assuntos que mereçam a aprovação e deliberação deste órgão;
- j) Mandar publicar as deliberações do Conselho Geral;
- k) Conferir os graus universitários e assinar os respectivos diplomas;

- l) Aprovar a progressão na carreira dos docentes ao serviço do Instituto Superior de Artes e Cultura;
- m) Celebrar acordos, convénios e protocolos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- n) Nomear, após consultas adequadas, os Directores das unidades orgânicas;
- o) Nomear o Director das Faculdades, sob proposta do Conselho de faculdade;
- p) Nomear o Director-Adjunto da Faculdade, sob proposta do Director da faculdade;
- q) Nomear directores dos serviços centrais;
- r) Nomear os Chefes de Departamento, sob proposta dos directores centrais, ouvido os directores dos serviços centrais;
- s) Admitir, promover, exonerar e demitir docentes, investigadores e elementos do corpo técnico-administrativo, de acordo com a lei, com os Estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- t) Superintender a gestão académica, administrativa e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do Instituto Superior de Artes e Cultura;
- u) Atribuir títulos honoríficos, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico;
- v) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extra-curriculares;
- w) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director-Geral é substituído por um dos Directores-Gerais Adjuntos por si indicado e na falta da designação, o Director-Geral é substituído pelo Director-Geral Adjunto mais antigo ou, em igualdade de circunstâncias, pelo de mais idade.

ARTIGO 17

(Competências dos Directores Gerais-Adjuntos)

1. O Director-Geral Adjunto para área científico-pedagógica tem as seguintes funções:

- a) Exercer a direcção científica e pedagógica do Instituto Superior de Artes e Cultura em conformidade com a política da instituição;
- b) Dirigir e controlar a elaboração e implementação do plano académico do Instituto Superior de Artes e Cultura;
- c) Organizar e assegurar a preparação e controle da aplicação dos regulamentos e legislação inerentes à actividade pedagógica e científica do Instituto Superior de Artes e Cultura, recolher e tratar a informação necessária ao bom funcionamento do processo académico;
- d) Pronunciar-se sobre os currícula, o nível do ensino e medidas para a sua elevação;
- e) Coordenar actividades de natureza curricular dos cursos de graduação e pós-graduação que o Instituto Superior de Artes e Cultura ministra;
- f) Planificar e coordenar a preparação das propostas de criação e extinção de cursos no Instituto Superior de Artes e Cultura;
- g) Autorizar a anulação de matrículas e mudanças de cursos dentro do Instituto Superior de Artes e Cultura;
- h) Conceder equivalência de estudos na sequência de mudança autorizada de curso dentro do Instituto Superior de Artes e Cultura;

- i) Autorizar a alteração temporária da ordem de leccionação de disciplinas de anos académicos diferentes no curriculum;
- j) Dirigir e controlar a elaboração do plano de formação do Corpo Docente e Investigador;
- k) Planificar e coordenar a actividade científica, designadamente a investigação científica e a extensão;
- l) Propor a adopção de políticas de documentação e editorial do Instituto Superior de Artes e Cultura;
- m) Impulsionar e coordenar o apoio às actividades desportivas, culturais e recreativas ao nível do ISArC;
- n) Preparar o relatório anual académico;
- o) Superintender e coordenar a actividade dos Serviços Centrais Científico-Pedagógico, do Registo Académico e dos Assuntos Estudantis;
- p) Decidir sobre assuntos de administração corrente, que se situem no âmbito da sua área de actuação.
- q) Propor ao Conselho Geral do Instituto Superior de Artes e Cultura o seu regulamento, assim como outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar, bem como as alterações aos regulamentos existentes.

2. Compete ao Director-Geral Adjunto para a área de Administração e Finanças:

- a) Preparar, realizar e dirigir a administração dos recursos materiais e financeiros em conformidade com a política do governo e do Instituto Superior de Artes e Cultura;
- b) Assegurar a preparação e controlo da aplicação dos regulamentos e legislação inerente à gestão financeira;
- c) Assegurar a preparação e controlar o plano financeiro, o relatório de contas e o balanço financeiro da instituição e propor a distribuição, redistribuição e transferência de verbas;
- d) Autorizar o pagamento de horas extraordinárias;
- e) Organizar concursos para empreitadas e fornecimento de bens e serviços e gerir os respectivos contratos;
- f) Superintender e coordenar actividades dos Serviços Centrais de Recursos Humanos, Planificação e Cooperação, de Finanças e do Património.
- g) Organizar o controlo interno e auditoria externa das contas da instituição, das unidades orgânicas e do seu sistema de gestão.

SECÇÃO II

Conselho Científico-Pedagógico

ARTIGO 18

(Composição)

O Conselho Científico-Pedagógico é composto por:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Directores-Gerais Adjuntos;
- c) Dois Docentes com a categoria de Professor, residentes em Moçambique, eleitos por cada uma das Faculdades;
- d) Dois investigadores, com o grau de Doutor, eleitos por cada uma das Faculdades;
- e) Um representante do Conselho Científico de cada uma das instituições universitárias com quem tenha sido celebrado um acordo que o contemple;
- f) Um representante eleito pelo Conselho de direcção.

ARTIGO 19

(Competências)

1. Compete ao Conselho Científico-Pedagógico:

- a) Submeter à aprovação do Conselho Geral os regulamentos inerentes ao funcionamento do Instituto Superior de Artes e Cultura;
- b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação científica das Faculdades, bem como acompanhar o desenvolvimento da investigação;
- c) Acompanhar e intervir a nível das Faculdades em todas as matérias relacionadas com a investigação científica e extensão, designadamente fazendo propostas, dando pareceres, e deliberando sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação;
- d) Acompanhar e intervir a nível das Faculdades em todas as matérias relacionadas com a investigação científica e extensão, designadamente submetendo propostas, dando pareceres e deliberando sobre políticas, métodos de avaliação e divulgação;
- e) Pronunciar-se sobre a progressão na carreira dos docentes ao serviço do Instituto Superior de Artes e Cultura;
- f) Aprovar os programas dos cursos ministrados pela Instituição;
- g) Pronunciar-se sobre todos os actos relativos à contratação de docentes, investigadores e técnicos adstritos às actividades académicas e científicas;
- h) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo a constituição dos respectivos júris;
- i) Propor o regulamento de acções de formação conducentes à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor;
- j) Pronunciar-se sobre as candidaturas aos títulos honoríficos;
- k) Formular pareceres sobre as equivalências de estudos feitos em outras universidades ou escolas superiores para efeitos de prossecução de estudos;
- l) Estabelecer os planos de estudos;
- m) Propor ao Conselho Geral a criação, suspensão e extinção de cursos;
- n) Emitir parecer sobre a celebração de protocolos ou convénios;
- o) Definir os critérios para a extinção, criação e reorganização das Faculdades e outras unidades orgânicas de índole académica e científica;
- p) Definir as normas de avaliação;
- q) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem;
- r) Promover a realização de novas experiências pedagógicas;

2. O Conselho Científico-Pedagógico pode convidar para as suas sessões, personalidades nacionais e internacionais, destacadas no panorama artístico, cultural e pedagógico.

3. Compete ao Presidente do Conselho Científico-Pedagógico convocar e conduzir as reuniões deste órgão deliberativo.

4. O Conselho Científico-Pedagógico reúne ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

SECÇÃO III

O Conselho de Direcção

ARTIGO 20

(Composição)

1. O Conselho de Direcção é composto por:
 - a) Director-Geral, que o preside;
 - b) Directores-Gerais Adjuntos;
 - c) Directores das Faculdades;
 - d) Directores dos Serviços Centrais.
2. Poderão ser convidados às sessões deste órgão, técnicos e especialistas de áreas específicas, em função dos assuntos a tratar.
3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 21

(Definição e Competências do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Director-Geral para a gestão corrente da vida do Instituto.
2. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre os assuntos agendados pelo Director-Geral ou cuja apreciação seja por si aprovada, sob proposta de qualquer um de seus membros.
3. Compete especialmente ao Conselho de Direcção:
 - a) Pronunciar-se sobre plano e orçamento corrente e sobre o relatório de actividades de contas anuais;
 - b) Analisar o funcionamento corrente das unidades orgânicas;
 - c) Analisar e promover articulação entre as unidades orgânicas e os serviços centrais;
 - d) Debater e encontrar metodologias comuns para tratar de problemas do fórum pedagógico, disciplinar e de gestão de recursos humanos, administrativa e financeira.

CAPÍTULO V

Estrutura orgânica e funcionamento

ARTIGO 22

(Estrutura)

No exercício das suas actividades, o Instituto Superior de Artes e Cultura estrutura-se em:

- a) Direcções Centrais;
- b) Faculdades;
- c) Serviços Centrais;
- d) Departamentos Académicos; e
- e) Centros de Estudos e Recursos.

SECÇÃO I

Direcções Centrais

ARTIGO 23

(Definição e composição)

1. As Direcções Centrais são estruturas de execução especializada que realizam actividades de funcionamento regular da Instituição.
2. São Direcções Centrais do Instituto Superior de Artes e Cultura as seguintes:
 - a) Direcção Central para a área Científico-Pedagógica;
 - b) Direcção Central para área de Administração e Finanças.

3. As Direcções Centrais são dirigidas, cada uma, por um Director-Geral Adjunto designado para a área respectiva.

ARTIGO 24

(Competências das Direcções Centrais)

Compete às Direcções Centrais:

- a) Assegurar a observância da legislação referente ao Instituto Superior de Artes e Cultura, do presente Estatuto e dos regulamentos da instituição;
- b) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções;
- c) Cumprir e dar execução às deliberações do Conselho Geral e do Director-Geral.
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Geral, da Direcção Científico-Pedagógica e do Conselho de Direcção;
- e) Superintender o funcionamento dos serviços administrativos e escolares e a gestão do respectivo pessoal;
- f) Cumprir os demais actos que lhes sejam cometidos pelo presente Estatuto e regulamentos do Instituto Superior de Artes e Cultura.

SECÇÃO II

Faculdades

ARTIGO 25

(Definição e objectivos)

1. A Faculdade é uma unidade orgânica e funcional de carácter permanente, correspondente a uma área fundamental e consolidada do saber, dirigida à realização contínua de actividades no seu âmbito específico, bem como no da colaboração interdisciplinar.
2. A Faculdade é uma estrutura nuclear de ensino e de investigação especializada e realiza as funções essenciais do Instituto Superior de Artes e Cultura, com base nos seguintes objectivos:

- a) Leccionar cursos;
- b) Participar na elaboração dos planos curriculares dos cursos ministrados e propor alterações sempre que tal se justifique;
- c) Organizar, planificar e realizar investigação e estudos, em concertação com as orientações do Conselho Científico-Pedagógico;
- d) Organizar actividades de extensão educativa, artística e cultural;
- e) Apresentar ao Conselho Científico-Pedagógico propostas de intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- f) Promover a publicação de trabalhos de investigação e de outras formas de divulgação.

3. Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respectivos cursos, as Faculdades gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa relativamente aos seus recursos.

ARTIGO 26

(Criação das Faculdades)

1. No Instituto Superior de Artes e Cultura podem ser criadas Faculdades de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Científico-Pedagógico.
2. Cada Faculdade organiza-se por áreas do saber científico e estrutura-se em função das suas especificidades.

3. O Instituto Superior de Artes e Cultura comporta inicialmente as seguintes Faculdades especializadas:

- a) Faculdade de Artes e *design*;
- b) Faculdade de Estudos da Cultura.

ARTIGO 27

(Órgãos de Gestão)

A gestão das faculdades é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho da Faculdade;
- b) Director;
- c) Directores Adjuntos;
- d) Conselho de Direcção.

ARTIGO 28

(Composição)

1. A composição dos órgãos referidos nas alíneas a) e d) do artigo anterior será definida pelo Regulamento da Faculdade.

2. O mandato dos membros eleitos do Conselho de Faculdade é de três anos.

3. O Conselho de Faculdade é presidido pelo Director, que dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO 29

(Conselho de Faculdade)

1. O Conselho de Faculdade é a estrutura superior de decisão ao nível da Faculdade.

2. Compete ao Conselho de Faculdade:

- a) Pronunciar-se sobre o nível do ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Propor alterações aos currículos dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
- c) Analisar a investigação científica e extensão realizadas, definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
- d) Propor superiormente o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;
- e) Propor superiormente alterações aos regulamentos universitários;
- f) Pronunciar-se sobre o plano de actividades, orçamento e relatório anuais apresentados pela Direcção;
- g) Propor superiormente alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
- h) Decidir sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.

3. O Conselho de faculdade poderá criar comissões permanentes ou temporárias, definindo-lhes as respectivas competências.

ARTIGO 30

(Director de Faculdade)

1. O Director da Faculdade é nomeado pelo Director-Geral, de entre três candidatos propostos pelo Conselho de Faculdade.

2. Sob a orientação do Conselho de Faculdade, o Director da Faculdade representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos regulamentos da Faculdade e seguindo as orientações dos órgãos de direcção do Instituto Superior de Artes e Cultura nos termos estatutários.

3. O Director da Faculdade é coadjuvado por Directores-Adjuntos, em número definido no Regulamento da Faculdade.

4. Os Directores Adjuntos são nomeados pelo Director-Geral sob proposta dos Directores das Faculdades.

ARTIGO 31

(Competências do Director da Faculdade)

1. São competências do Director de Faculdade:

- a) Presidir ao Conselho de Direcção;
- b) Representar a Faculdade;
- c) Propor ao Conselho de Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamento anual e os relatórios anuais de actividades e de contas;
- d) Nomear os responsáveis dos órgãos subordinados;
- e) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção do Instituto, das recomendações aprovadas pelo Conselho de Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- f) Dirigir a gestão académica, administrativa e financeira da Faculdade;
- g) Orientar e promover o relacionamento da Faculdade com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. O Director de Faculdade pode delegar algumas das suas competências próprias aos Directores Adjuntos.

ARTIGO 32

(Competências do Conselho de Direcção da Faculdade)

1. O Conselho de Direcção da Faculdade é um órgão consultivo do Director para a gestão corrente da Faculdade.

2. Compete ao Conselho de Direcção da Faculdade pronunciar-se sobre os assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.

3. Compete especialmente ao Conselho de Direcção da Faculdade:

- a) Assegurar a elaboração do plano de actividades, o orçamento e relatórios anuais;
- b) Analisar o funcionamento dos Departamentos e outras unidades subordinadas;
- c) Monitorar o funcionamento dos cursos da responsabilidade da Faculdade;
- d) Propor questões a serem analisadas pelo Conselho da Faculdade;
- e) Propor metodologias comuns a nível da Faculdade para tratar de problemas de fórum pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro.

SECÇÃO III

Serviços Centrais

ARTIGO 33

(Definição)

1. Serviços Centrais são estruturas de apoio das Direcções Centrais às quais se encontram subordinadas.

2. Os Serviços Centrais são dirigidos, cada um, por um director, nomeado pelo Director-Geral sob proposta do Director Central para respectiva área.

ARTIGO 34

(Organização e composição)

1. No Instituto Superior de Artes e Cultura funcionam os seguintes serviços centrais:

- a) Serviços Centrais Científico-Pedagógico;
- b) Serviços Centrais de Registo Académico;
- c) Serviços Centrais dos Assuntos Estudantis;
- d) Serviços Centrais de Recursos Humanos;
- e) Serviços Centrais de Planificação e Cooperação;
- f) Serviços Centrais de Finanças;
- g) Serviços Centrais do Património.

2. Os Serviços Centrais estruturam-se em Departamentos, Repartições e Secções.

3. As demais normas de organização e estruturação interna dos Serviços Centrais são fixadas no regulamento geral interno do Instituto Superior de Artes e Cultura.

SECÇÃO IV

Departamentos académicos

ARTIGO 35

(Definição)

Os departamentos académicos são unidades pedagógico-científicas destinadas à realização continuada de tarefas de ensino, investigação de serviços numa área determinada do saber.

SECÇÃO V

Centros de Estudos e Recursos

ARTIGO 36

(Definição)

Os Centros de Estudos e Recursos estruturam-se por domínios científicos, tendo como funções essenciais a investigação, a prestação de serviços ao Instituto Superior de Artes e Cultura e à comunidade e, complementarmente, a extensão e a colaboração ao ensino ministrado pelas diferentes Faculdades do Instituto Superior de Artes e Cultura.

CAPÍTULO VI

Comunidade Académica

ARTIGO 37

(Constituição e Articulação)

1. A Comunidade académica é constituída pelos corpos docente, discente, de investigação e técnico-administrativo.

2. A Comunidade académica reúne-se, por pólo universitário, uma vez por ano em acto solene, no qual o presidente do Conselho Geral presta uma informação global sobre o desenvolvimento do Instituto.

3. A Comunidade académica pode integrar e articular-se com o corpo de parceiros no interesse do Instituto.

ARTIGO 38

(Corpo Docente)

O Corpo Docente é constituído pelos docentes vinculados ao Instituto Superior de Artes e Cultura que exerçam funções de docência, investigação e extensão.

ARTIGO 39

(Corpo Discente)

1. O Corpo Discente do Instituto Superior de Artes e Cultura é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos nele ministrados.

2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes do Instituto Superior de Artes e Cultura são estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 40

(Corpo de Investigação)

O Corpo de Investigação é constituído pelos docentes e funcionários do Instituto Superior de Artes e Cultura que exercem fundamentalmente actividades de investigação.

ARTIGO 41

(Corpo Técnico-Administrativo)

1. O Corpo Técnico do Instituto Superior de Artes e Cultura é constituído pelos funcionários que exercem funções técnicas e pelos artífices e operários qualificados.

2. O Corpo Administrativo do Instituto Superior de Artes e Cultura é constituído pelos funcionários que exercem funções administrativas e actividades de apoio ou conexas.

ARTIGO 42

(Corpo de Parceiros)

O Corpo de Parceiros é constituído por representantes de cada uma das instituições e organismos com os quais o Instituto Superior de Artes e Cultura tenha assinado um acordo que o contemple, bem como destacadas personalidades convidadas, nacionais e internacionais, no panorama Científico-Pedagógico, artístico e cultural.

CAPÍTULO VII

Cursos, graus, diplomas e títulos

ARTIGO 43

(Cursos)

1. O Instituto Superior de Artes e Cultura oferece cursos superiores nas áreas das Artes Visuais; do Design; do Cinema e Audiovisual; das Artes Cénicas ou Performativas; da Literatura, Poesia e Narração Oral; dos Estudos do Património; dos Estudos do Habitat; da Animação Cultural; da Administração e Gestão Cultural, sem prejuízo de outros que venham a ser criados.

2. O Instituto Superior de Artes e Cultura, por si, ou em cooperação com entidades públicas e privadas e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização e de extensão para a promoção científica e actualização de conhecimentos nas áreas que ministra.

ARTIGO 44

(Regime dos Cursos)

As acções de formação conducentes à obtenção dos graus de Mestre e de Doutores constam de regulamento próprio proposto pelo Conselho Pedagógico-Científico e aprovado pelo Conselho Geral.

ARTIGO 45

(Graus e Diplomas)

1. O Instituto Superior de Artes e Cultura outorga os graus de Licenciado, Mestre e Doutor àqueles que concluem os respectivos cursos ou acções de graduação superior ou pós-graduação, conferindo diplomas que são assinados pelo Director-Geral do Instituto Superior de Artes e Cultura e pelo Director da respectiva Faculdade.

2. Os perfis profissionais, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho Científico-Pedagógico.

3. Mediante protocolos adequados a serem celebrados no âmbito de intercâmbio de estudantes com outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, o Instituto Superior de Artes e Cultura poderá conceder o respectivo grau conjuntamente com a instituição de intercâmbio.

ARTIGO 46

(Certificados)

O Instituto Superior de Artes e Cultura emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluíam os cursos mencionados no artigo anterior, que são assinados pelo Director-Geral, ou por outra entidade por este devidamente autorizada.

ARTIGO 47

(Títulos honoríficos)

O Instituto Superior de Artes e Cultura outorga os títulos de Professor, Doutor e Mestre Honoris Causa a professores, cientistas e personalidades eminentes que se tenham distinguido no Ensino, na Investigação Científica, nas Ciências, nas Letras, nas Artes e na Cultura em geral, ou que tenham prestado serviços relevantes à Humanidade, à Nação ou ao Instituto.

CAPÍTULO VIII

Regime patrimonial e económico-financeiro

ARTIGO 48

(Património)

Constitui património do Instituto Superior de Artes e Cultura o conjunto de bens e direitos que adquira para a realização dos seus fins, ou que lhe sejam afectos para os mesmos efeitos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 49

(Receitas)

1. Constituem receitas próprias do Instituto Superior de Artes e Cultura:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) Os subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha fruição;
- d) O produto dos serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto de venda de publicações e de outros produtos culturais;
- f) As receitas provenientes das propinas e demais emolumentos, taxas e multas;
- g) O produto da venda de elementos patrimoniais ou de material inservível ou dispensável;
- h) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
- i) Os juros de contas de depósito;
- j) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
- k) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

2. As receitas só podem ser utilizadas no pagamento de despesas contraídas na ou para a realização das atribuições do Instituto, de conformidade com o orçamento anual aprovado.

3. Os fundos do Instituto Superior de Artes e Cultura são depositados em conta própria à ordem da instituição bancária, só podendo ser movimentada a débito, mediante duas assinaturas, sendo uma do Director-Geral e outra do Director-Geral Adjunto para a área Administrativa e Financeira.

ARTIGO 50

(Regime financeiro)

1. O Instituto Superior de Artes e Cultura elabora anualmente o seu Orçamento, que integra todas as receitas e despesas da instituição.

2. O regime de administração orçamental e de gestão financeira do Instituto Superior de Artes e Cultura processa-se nos termos da legislação sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado.

3. O Instituto Superior de Artes e Cultura presta contas anualmente aos órgãos competentes do Estado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 51

(Instrumentos de gestão)

O Instituto Superior de Artes e Cultura adopta os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- b) Planos de actividades e planos financeiros anuais e plurianuais;
- c) Orçamento;
- d) Orçamentos privativos;
- e) Relatórios de execução material e financeira.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

ARTIGO 52

(Símbolos, emblema, bandeira e hino)

Constituem símbolos do Instituto Superior de Artes e Cultura o emblema, a bandeira e o hino, aprovados pelo Conselho Geral.

ARTIGO 53

(Siglas)

O Instituto Superior de Artes e Cultura usa a sigla ISARC.

ARTIGO 54

(Dia oficial do ISARC)

O dia do Instituto Superior de Artes e Cultura é o dia 26 de Novembro, data da sua criação.

Decreto n.º 66/2013**de 11 de Dezembro**

Havendo necessidade de melhorar o procedimento do abono do subsídio de reintegração, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(alteração)

O artigo 13 do Decreto n.º 48/2000, de 5 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 13

1. O abono do subsídio de reintegração ou do vencimento excepcional produz efeitos a partir da data da cessação de funções, devendo ser pedido pelos interessados, em requerimentos separados e dirigidos ao Ministro da Administração Estatal, a apresentar ao Gabinete de Assistência aos Antigos Presidentes da República e Atendimento dos Dirigentes Superiores do Estado, ao Governo Provincial ou Distrital.

- 2.;
- 3.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 15 Outubro de 2013

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Decreto n.º 67/2013

de 11 de Dezembro

Considerando as características ecológicas, a existência de ecossistemas diversificados, a rica biodiversidade, as paisagens cénicas, as espécies de fauna bravia endêmicas, torna-se necessário

garantir a protecção e conservação dos recursos naturais, dos processos ecológicos e a preservação dos valores naturais.

Nestes termos, ao abrigo do preceituado na alínea b) do n.º 3 do artigo 22 da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, conjugado com o n.º 4 do artigo 10 da Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Parque Nacional de Mágoè, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo ao presente Decreto e que dele são parte integrante;

Art. 2. É estabelecida em redor do Parque Nacional de Mágoè a Zona Tampão, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

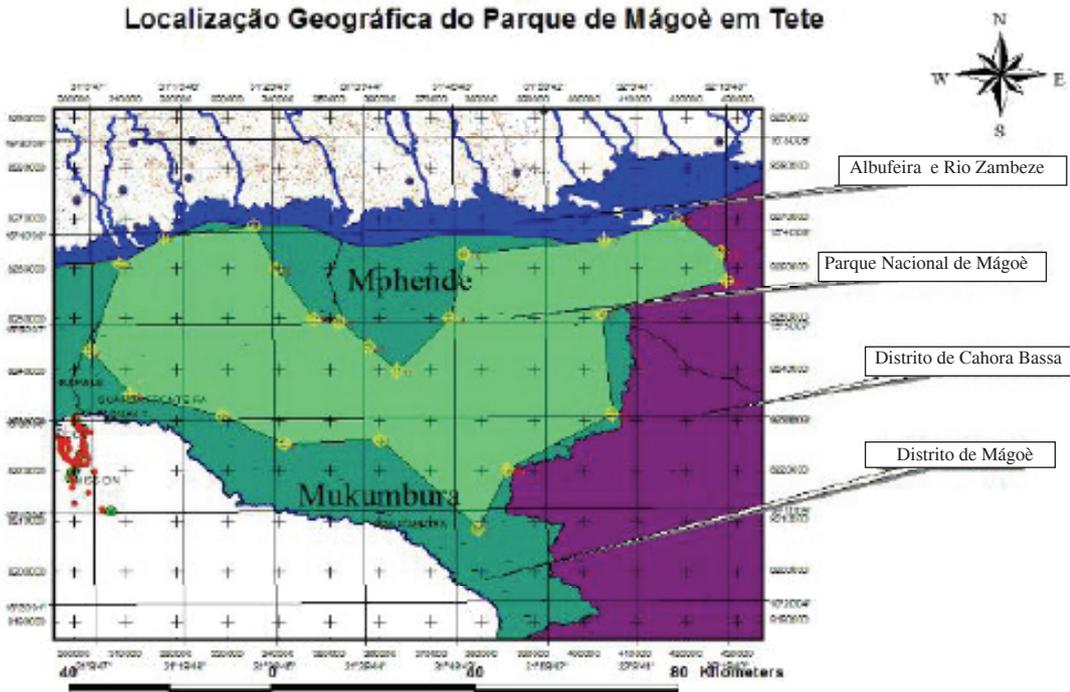
Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 15 de Outubro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Mapa do Parque Nacional de Mágoè

Localização Geográfica do Parque de Mágoè em Tete



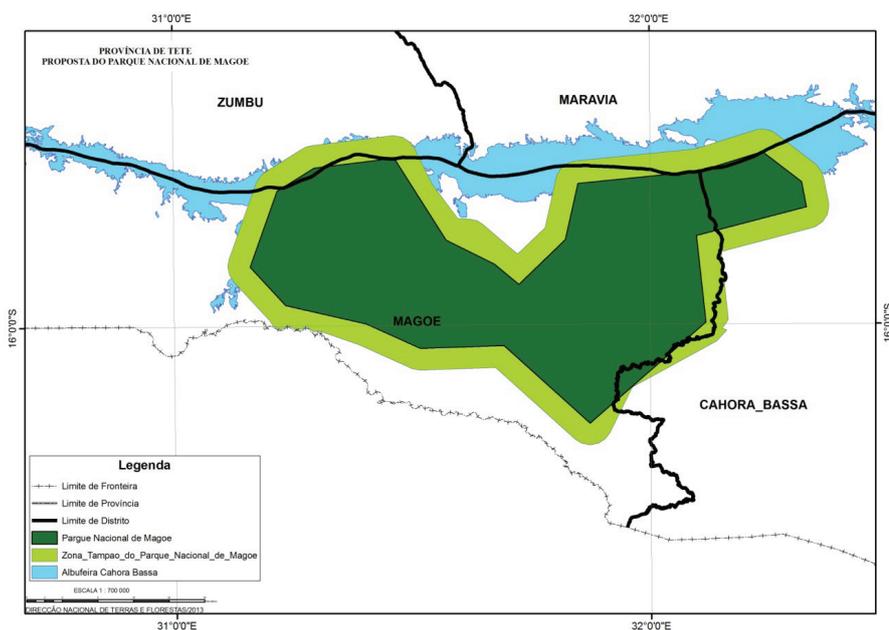
Coordenadas do Parque Nacional de Mágoè

Vértice	Latitude	Longitude
1	16°12'10.76"	31°52'19.24"
2	16°02'34.74"	31°41'31.24"
3	16°02'52.74"	31°30'57.66"
4	15°59'49.10"	31°24'10.85"
5	15°57'28.51"	31°14'02.66"
6	15°52'44.28"	31°09'36.08"
7	15°43'26.25"	31°13'04.85"
8	15°40'36.84"	31°17'47.22"

Vértice	Latitude	Longitude
9	15°39'28.65"	31°27'50.46"
10	15°44'09.45"	31°30'10.86"
11	15°49'35.56"	31°34'18.35"
12	15°49'47.89"	31°37'08.43"
13	15°52'33.50"	31°40'22.83"
14	15°55'04.71"	31°43'26.44"
15	15°49'37.07"	31°49'19.24"
16	15°42'43.07"	31°50'56.43"

Vértice	Latitude	Longitude
17	15°41'17.32"	32°06'15.15"
18	15°38'54.33"	32°14'11.49"
19	15°42'37.34"	32°19'07.15"
20	15°45'42.12"	32°19'43.90"
21	15°49'10.29"	32°05'51.87"
22	15°59'49.13"	32°07'01.21"
23	16°05'49.14"	31°55'33.62"

Parque Nacional de Mágoè e a Respectiva Zona Tampão



Coordenadas da Zona Tampão do Parque Nacional de Mágoè com 5 km

N.º Ordem	Latitude	Longitude
1	381.342	8.203.769,63
2	379.429	8.203.389,028
3	377.516	8.203.769,63
4	376.066	8.204.688,61
5	358.219	8.220.906,72
6	341.427	8.220.300,22
7	341.341	8.220.315,74
8	341.247	8.220.296,96
9	340.299	8.220.503,52
10	339.334	8.220.677,568
11	339.253	8.220.731,69
12	339.166	8.220.750,53
13	327.494	8.226.092,85
14	318.364	8.229.260,948
15	317.288	8.228.939,089

N.º Ordem	Latitude	Longitude
16	315.647	8.230.203,9
17	314.382	8.229.451,85
18	313.459	8.229.759,51
19	313.015	8.229.554,40
20	312.160	8.230.203,90
21	311.476	8.230.340,64
22	310.690	8.229.998,80
23	309.835	8.229.417,669
24	308.947	8.229.964,61
25	308.160	8.230.272,276
26	307.457	8.231.490,46
27	307.398	8.231.578,96
28	307.320	8.231.633,748
29	299.315	8.240.301,797
30	298.369	8.241.780,63

N.º Ordem	Latitude	Longitude
31	297.988	8.243.694,04
32	298.272	8.245.356,52
33	304.338	8.262.562,44
34	304.406	8.262.669,65
35	304.435	8.262.813,387
36	305.518	8.264.435,50
37	306.387	8.265.129,037
38	314.752	8.270.405,068
39	315.506	8.270.795,39
40	316.802	8.271.137,74
41	334.750	8.273.370,746
42	335.367	8.273.409,00
43	337.280	8.273.028,39
44	338.903	8.271.944,53
45	339.851	8.270.620,85
46	343.891	8.262.431,14
47	349.678	8.254.670,13
48	352.447	8.254.481,478
49	354.020	8.254.112,44
50	355.386	8.253.267,79
51	361.171	8.248.242,683
52	363.171	8.246.561,878
53	369.290	8.252.502,064
54	371.788	8.263.777,46
55	372.051	8.264.609,38
56	373.134	8.266.231,50

N.º Ordem	Latitude	Longitude
57	374.757	8.267.315,368
58	376.166	8.267.670,55
59	402.995	8.270.386,21
60	416.672	8.274.682,23
61	418.170	8.274.912,0
62	420.083	8.274.531,41
63	421.228	8.273.867,84
64	430.053	8.267.045,83
65	430.530	8.266.625,538
66	431.614	8.265.003,42
67	431.902	8.264.051,67
68	433.014	8.258.377,669
69	433.107	8.257.416,00
70	432.726	8.255.502,58
71	431.643	8.253.880,469
72	430.020	8.252.796,60
73	429.376	8.252.579,69
74	408.814	8.247.184,79
75	410.491	8.231.849,62
76	410.521	8.231.306,00
77	410.140	8.229.392,58
78	409.056	8.227.770, 47
79	407.922	8.226.920,33
80	388. 941	8.216.527,5
81	383.927	8.206.204,52
82	382.965	8.204.853,49